



Mangabeira. Apelante: João Carneiro Neto. Advogado: Lívio Martins Alves (OAB: 15942/CE). Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

77 - **0200229-43.2024.8.06.0114 - Apelação Cível** - Lavras da Mangabeira/Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Apelante: Francisco Martins de Souza. Advogado: Renato Alves de Melo (OAB: 29801/CE). Advogada: Jhyully Cavalcante Beserra Leite (OAB: 42362/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

78 - **0201802-12.2023.8.06.0160 - Apelação Cível** - Santa Quitéria/2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria. Requerente: Francisca Elizabete da Silva Sales. Advogado: Henrique Atila Andrade Cavalcante (OAB: 46432/CE). Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314/CE). Requerido: Banco Bradesco S/A. Advogado: Paulo Eduardo Prado (OAB: 24314/CE). Advogado: Rudá Bezerra de Carvalho (OAB: 20502/CE). Advogado: Joao Paulo Silva Marinho (OAB: 25363/CE). Advogado: José Messias de Mesquita Sousa (OAB: 47259/CE). Advogado: Jerfferson Vitor Pedrosa (OAB: 45426/CE). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

79 - **0200238-05.2024.8.06.0114 - Apelação Cível** - Lavras da Mangabeira/Vara Única da Comarca de Lavras da Mangabeira. Apelante: Odete Lima Cavalcante. Advogada: Jhyully Cavalcante Beserra Leite (OAB: 42362/CE). Advogado: Renato Alves de Melo (OAB: 29801/CE). Apelado: Banco Bradesco S/A. Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

80 - **0200632-50.2024.8.06.0166 - Apelação Cível** - Senador Pompeu/2ª Vara da Comarca de Senador Pompeu. Apelante: Maria Alves de Alencar. Advogado: Lívio Martins Alves (OAB: 15942/CE). Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

81 - **0200672-32.2024.8.06.0166 - Apelação Cível** - Senador Pompeu/2ª Vara da Comarca de Senador Pompeu. Apelante: Maria Alves de Alencar. Advogado: Lívio Martins Alves (OAB: 15942/CE). Apelado: Banco Itaú Consignado S/A. Advogado: Nelson Monteiro de Carvalho Neto (OAB: 60359/RJ). Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

82 - **0629687-91.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento**. Agravante: CAIO GUIMARAES GIRAO PIRES CHASTINET. Advogado: Nerildo Machado (OAB: 20982/CE). Agravado: RICARDO CESAR SILVA CASTRO. Agravada: GABRIELA GARCIA DE OLIVEIRA. Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

83 - **0629825-58.2024.8.06.0000 - Agravo de Instrumento**. Agravante: Lupicínio Rodrigues de Lima. Advogada: Thais de Mendonça Angeloni (OAB: 25695/CE). Agravado: Banco Pan S.a.. Relator(a): PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO

Total de processos a julgar: 83

Fortaleza, 28 de junho de 2024.

KÁTIA CILENE TEIXEIRA

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

ATAS DAS SESSÕES

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 20/2024 –SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO ATA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO. No dia 19 (dezenove) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), Sessão na forma híbrida, às 9:00 horas, teve lugar a 20ª Reunião Ordinária de 2024, ocasião em que, o eminente Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO –PRESIDENTE da 2ª Câmara de Direito Privado, sem discrepância, foi aprovada a Ata da Ordinária Nº 19/2024, Segunda Câmara de Direito Privado, de 12 (doze) do mês de junho do ano de 2024. Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE, Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO, Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO, Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pela Dra. ÂNGELA MARIA GÓIS DO AMARAL ALBUQUERQUE. LEITE e o representante da Defensoria Pública pelo Dr. FRANCISCO CLEBER DE OLIVEIRA, sendo os trabalhos coordenados pela Bela. KÁTIA CILENE TEIXEIRA –**PEDIDOS DE SUSTENTAÇÃO ORAL: 01- Apelação Nº 001519-75.2013.8.06.0110** Apelante: Osvaldo Freitas Apelada: Giselda Leobino Brito **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Alexandrina Freitas inscrita na OAB/CE sob o nº 38 789 qualificada como advogada da parte apelada. Após a manifestação da ilustre advogada, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte apelada, para no mérito negar-lhe provimento, e acordou em não conhecer do recurso da parte apelante, nos termos do voto do eminente Relator”02-Apelação Nº 0163037-37.2018.8.06.0001** Apelantes: Francisco de Castro Menezes Júnior e Outros Apelado: Mário dos Martins Coelho Bessa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, fizeram uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Carlos Eduardo Pereira inscrito na OAB/CE sob o nº 11 672 qualificado como advogado das partes apelantes e o Dr. Cícero de Andrade inscrito na OAB/CE sob o nº 19 790 qualificado como advogado da parte apelada. Após a manifestação dos ilustres advogados, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar-lhes provimento, nos termos do voto da eminente Relatora” 03-Apelação Nº 0201252-98.2023.8.06.0133** Apte/Apdo: Banco do Bradesco S/A Apte/Apdo: Maria Liduina Santos da Silva Calaça **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Tales Levi de Moraes inscrito na OAB/CE sob o nº 41 403 qualificado como advogado da Apte/Apdo: Maria Liduina Santos da Silva Calaça. Após, o eminente Relator convalidou o voto antecipado provisório **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos**



recursos, para no mérito dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”04- Apelação Nº 0009744-10.2026.8.06.0133 Apelante: Eleonora Veras Carvalho Gomes e Outros Apelados: Vicente Martins Lima e Outros **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. José Airtton Carvalho inscrito na OAB/CE sob o nº 14 184 qualificado como advogado das partes apelantes. Após a manifestação do ilustre advogado, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”**

05-Apelação Nº 0011236-34.2014.8.06.0092 Apelante: Marconi Fernandes Maia Apelado: Brazilian Mortgages Companhia Hipotecária **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Roberto Amara Jr inscrito na OAB/CE sob o nº 4 998 qualificado como advogado da parte apelante. Após a manifestação do ilustre advogado, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**

06-Apelação Nº 0265535-46.2020.8.06.0001 Apelante: Mana Irenalda Pinheiro Celani Apelados: Paris Veículos Peças e Serviços e Outro **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. José Alcy Pinheiro inscrito na OAB/CE sob o nº 28 290 qualificado como advogado da parte apelante. Após a manifestação do ilustre advogado, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”**

07-Apelação Nº 0022731-50.2017.8.06.0034 Apelante: Maria da Conceição Ribeiro Callou Apelado: Unimed Norte/Nordeste **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, declinou do uso da palavra o Dr. Augusto Vidal Bastos inscrito na OAB/CE sob o nº 17 049 qualificado como advogado da parte apelante. Após a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”**

08-Agravo de Instrumento Nº 0624297-43.2024.8.06.0000 Agravante: Silvana Barreto Cavalcante Agravado: Associação dos Advogados do Banco do Brasil - ASABB **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo foi constatada a ausência da Dra. Ana Alice Honorato inscrita na OAB/CE sob o nº 7 199 qualificada como advogada da parte agravante. Após, a eminente Relatora convalidou o voto antecipado provisório **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”**

09-Agravo de Instrumento Nº 0625219-84.2024.8.06.0000 Agravante: Associação dos Advogados do Banco do Brasil -ASABB Agravada: Silvana Barreto Cavalcante **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo foi constatada a ausência da Dra. Ana Alice Honorato inscrita na OAB/CE sob o nº 7 199 qualificada como advogada da parte agravada. Após, a eminente Relatora convalidou o voto antecipado provisório **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”**

10- Apelação Nº 0004189-47.2018.8.06.0034 Apelante: Cristiano da Costa Munayer Apelado: Beach Park Hóteis e Turismo S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, declinou do uso da palavra o Dr. Pedro Uchôa Sobrinho inscrito na OAB/CE sob o nº 37 729 qualificado como advogado da parte apelada. Após a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”**

11-Agravo de Instrumento Nº 0621978-05.2024.8.06.0000 Agravante: Liamarta Aguiar Costa Agravado: Brisanet Serviços e Telecomunicações Ltda e Outro **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, declinou do uso da palavra o Dr. Glauco Cidrack inscrito na OAB/CE sob o nº 11 743 qualificado como advogado da parte agravada. Após a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”**

12-Apelção Nº 0051163-68.2021.8.06.0154 Apelante: QUIXE –Energia e Engenharia 1 SPE Ltda e Outro Apelado: Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fizeram uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Lucas Ferrari inscrito na OAB/RS sob o nº 65 755 qualificado como advogado do Instituto de Planejamento e Gestão de Cidades, e o Dr. Caio Cavalcanti inscrito na OAB/MG sob o nº 174 031 qualificado como advogado da QUIXE –Energia e Engenharia 1 SPE Ltda e Outro. Após a manifestação dos ilustres advogados, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”**

13-Apelção Nº 0142606-50.2016.8.06.0001 Apte/Apdo: VMF Marketing e Propaganda Ltda Apte/Apdo: Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Juraci Mourão inscrito na OAB/CE sob o nº 14 088 qualificado como advogado da Apte/Apdo: Embratel TVSAT Telecomunicações Ltda. Após a manifestação do ilustre advogado, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”**

14-Apelção Nº 0201264-68.2022.8.06.0062 Apelante: Fernanda Batista Pereira Apelado: Unimed Fortaleza **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Caico Borelli inscrito na OAB/CE sob o nº 24 895 qualificado como advogado da parte apelante. Após, a eminente Relatora convalidou o voto antecipado provisório **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”**

15-Apelção Nº 0271205-31.2021.8.06.0001 Apelante: Valério Freire e Outro Apelado: Condomínio Maison Du Louvre **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Jumário Medeiros inscrito na OAB/CE sob o nº 22 882 qualificado como advogado da parte apelante. Após a manifestação do ilustre advogado, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”**

16-Agravo de Instrumento Nº 0630784-63.2023.8.06.0000 Agravante: Auricélio Nascimento de Castro Agravado: Manoel Nunes dos Santos e Outro **Julgadores** Exmos.



Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE Anunciado o processo, declinou do uso da palavra a Dra. Jacqueline Smerthu inscrita na OAB/CE sob o nº 24 399 qualificada como advogada da parte agravante. Após, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”17-Agravo de Instrumento Nº 0625025-84.2024.8.06.0000** Agravante: Cosbel –Distribuidora de Cosméticos Ltda Agravada: Administradora North Shopping Jóquei Ltda e Outros **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Rui de Melo inscrito na OAB/CE sob o nº 38 015-A qualificado como advogado da parte agravante. Após a manifestação do ilustre advogado, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”18-Apelação Nº 0297340-46.2022.8.06.0001** Apelante: Sâmya Mendes Capistrano Apelado: WSTC Soho Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, declinou do uso da palavra o Dr. Tiago de Matos Filho inscrito na OAB/CE sob o nº 16 781 qualificado como advogado da parte apelada. Após o eminente Relator, apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”19- Apelação Nº 0051929-30.2021.8.06.0055** Apelante: José Pereira de Sousa Apelado: Banco Itau Consignado S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo foi constatada a ausência da Dra. Ana Virgínia Silva inscrita na OAB/CE sob o nº 36 602 qualificada como advogada da parte apelada. Após, a eminente Relatora convalidou o voto antecipado provisório **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”20-Apelação Nº 0006877-37.2017.8.06.0124** Apte/Apdo: Maria Leonides da Conceição Apte/Apdo: Banco Itau Consignado S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Anunciado o processo foi constatada a ausência da Dra. Ana Virgínia Silva inscrita na OAB/CE sob o nº 36 602 qualificada como advogada do Apte/Apdo: Banco Itau Consignado S/A. Após, o eminente Relator convalidou o voto antecipado provisório **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator”21-Apelação Nº 0006685-37.2019.8.06.0043** Apelante: Heleno da Silva Apelado: Hipercard Banco Múltiplo **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE Anunciado o processo foi constatada a ausência da Dra. Ana Virgínia Silva inscrita na OAB/CE sob o nº 36 602 qualificada como advogada da parte apelada. Após, o eminente Relator convalidou o voto antecipado provisório **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”22-Apelação Nº 0231948-28.2023.8.06.0001** Apelante: Antônio Borges da Silva Apelado: Itau Unibanco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE Anunciado o processo foi constatada a ausência da Dra. Ana Virgínia Silva inscrita na OAB/CE sob o nº 36 602 qualificada como advogada da parte apelada. Após, o eminente Relator convalidou o voto antecipado provisório **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”23-Apelação Nº 0603119-75.2000.8.06.0001** Apelante: Editora Globo S/A Apelado: Ministério Público do Ceará **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, declinou do uso da palavra o Dr. Pedro Rodrigues inscrito na OAB/CE sob o nº 21 921 qualificado como advogado da parte apelante. Após a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”24-Apelação Nº 0006301-65.2017.8.06.0117** Apelante: Cleuson Aguiar da Ponte Apelada: Edvana Ágila de Sousa de Mesquita **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, declinou do uso da palavra o Dr. Jean Costa inscrito na OAB/CE sob o nº 22 393 qualificado como advogado da parte apelante. Após a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”25-Apelação Nº 0246999-50.2021.8.06.0001** Apelante: Hospital Antonio Prudente e Outro Apelada: Amanda de Paula Vieira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Jaime Di Morano inscrito na OAB/CE sob o nº 21 378 qualificado como advogado das partes apelantes. Após a manifestação do ilustre advogado, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”26-Apelação Nº 0264726-56.2020.8.06.0001** Apelante: Lúcia Fátima Santiago Rocha Apelado: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Sempirica Imobiliario **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, declinou do uso da palavra o Dr. Nicholas Reid inscrito na OAB/SP sob o nº 450 503 qualificado como advogado da parte apelada. Após a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto da eminente Relatora”27-Apelação Nº 0259634-11.2021.8.06.00001** Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelado: Raimundo Rodrigues Duarte **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Tatiana Façanha inscrita na OAB/CE sob o nº 36 007 qualificada como advogada da parte apelante. Após a manifestação da ilustre advogada, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”28-Apelação Nº 0544762-05.2000.8.06.0001** Apte/Apdo: Viação Urbana Ltda Apte/Apdo: Luiza Marilac Amorim e Outros **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Tatiana Façanha inscrita na OAB/CE sob o nº 36 007 qualificada como advogada da Viação Urbana Ltda. Após a manifestação da ilustre advogada, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar provimento à parte promovida e negar provimento à parte autora, nos termos do voto da eminente Relatora”29-Apelação Nº 0050985-85.2020.8.06.0112** Apelante: F. S. B. Q. Rep por D. S. do N. Q. e Outros Apelado: L. B. Q.



Julgadores Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fizeram uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Mariana Bezerra inscrita na OAB/CE sob o nº 19 348 qualificada como advogada das partes apelantes, e a Dra. Letícia Maciel inscrita na OAB/CE sob o nº 49 619 qualificada como advogada da parte apelada. Após a manifestação das ilustres advogadas, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”**30- **Apelação Nº 0049885-03.2017.8.06.0112** Apte/Apdo: R. M. S. C. Apte/Apdo: J. C. S. e Outros **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fez uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Mariana Bezerra inscrita na OAB/CE sob o nº 19 348 qualificada como advogada da Apte/Apdo: R. M. S. C. Após a manifestação da ilustre advogada, **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar-lhes parcial provimento à parte autora e ao apelante P. R. C. S., e negar provimento às demais apelações e ao recurso adesivo, nos termos do voto da eminente Relatora”**31-**Apelação Nº 0203646-86.2023.8.06.0001** Apelante: S. e S. de S. A. B. Apelado: H. N. B. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Anunciado o processo, fizeram uso da palavra no prazo regimental, o Dr. José Alcy Pinheiro inscrito na OAB/CE sob o nº 28 290 qualificado como advogado da parte apelante e o Dr. Fernando Franco inscrito na OAB/CE sob o nº 11 990 qualificado como advogado da parte apelada. Após a manifestação dos ilustre advogados, o eminente Relator apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**32-**Agravo de Instrumento Nº 0624635-17.2024.8.06.0000** Agravante: P. H. C. da S. Agravada: C. M. da C. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo, fizeram uso da palavra no prazo regimental, a Dra. Aurora Ribeiro inscrita na OAB/CE sob o nº 40 380 qualificada como advogada da parte agravante, e o Dr. Rodrigo Colares inscrito na OAB/CE sob o nº 31 398 qualificado como advogado da parte agravada. Após a manifestação dos ilustres advogados, a eminente Relatora apresentou o seguinte voto **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”**33- **Agravo Instrumento Nº 0633105-71.2023.8.06.0000** Agravante: P. R. de L. Q. Agravado: H. F. V. de L. Q. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Rômulo Weber de Andrade inscrito na OAB/CE sob o nº 14 415 qualificado como advogado da parte agravante. Após, o eminente Relator convalidou o voto antecipado provisório **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**34- **Agravo de Instrumento Nº 0622712-53.2024.8.06.0000** Agravante: P. R. G. da R. Agravada: M. E. de P. N. da R. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Paulo Ricardo da Rocha inscrito na OAB/CE sob o nº 31 620 qualificado como advogado da parte agravante. Após, a eminente Relatora convalidou o voto antecipado provisório **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”**PROCESSO COM REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA: **35-Apelação Nº 0007477-12.2006.8.06.0167** Apelante: Francisco Antônio Fontenele Apelado: Sócrates Farias Ribeiro e Outros **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO Anunciado o processo foi constatada a ausência do Dr. Paulo Linhares Filho inscrito na OAB/CE sob o nº 13 084 qualificado como advogado da parte apelante. Após, a eminente Relatora convalidou o voto antecipado provisório **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”**PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA: **36-Apelação Nº 0043361-47.2008.8.06.0000** Apelante: Z. M. F. P. e Outros Apelado: L. C. da R. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA Em sessão ocorrida aos 22(vinte e dois) de maio do corrente ano, fez o uso da palavra no prazo regimental, o Dr. Paulo Ponte inscrito na OAB/CE sob o nº 46 656 qualificado como advogado da Apelante M. F. P. Após a manifestação do ilustre advogado, o Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO proferiu o voto no sentido de CONHECER do recurso, para no mérito NEGAR-LHE provimento, em seguida, o Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO acompanhou o voto do eminente Relator, na sequência a Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA pediu vista dos autos para melhor análise da matéria. Pedido de vista concedido e adiado o julgamento. Em sessão de julgamento aos 12 (doze) de junho do corrente ano, a Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA comunicou o adiamento do seu voto para a próxima sessão. Na presente sessão, a Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA apresentou o voto vista no sentido de CONHECER do recurso para no mérito DAR-LHE provimento, ao tempo em que tanto o Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO como o Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO acompanharam o voto vista da Relatora, ficando o acórdão com a seguinte **Síntese de Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**DEMAIS PROCESSOS EM PAUTA: **37-Agravo de Instrumento 0621314-71.2024.8.06.0000** Agravante: E. P. T. Agravada: A. E. M. B. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**38-**Apelação Cível 0248132-30.2021.8.06.0001** Apelante: Francisca Queirilane de Menezes Apelada: Teresinha Moreira de Oliveira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**39-**Embargos de Declaração Cível 0114204-56.2016.8.06.0001/50000** Embargante: Banco Bradesco S/A Embargada: Francisquinha Oliveira de Sousa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**40-**Embargos de Declaração Cível 0001788-75.2019.8.06.0055/50000** Embargante: Maria Melo Borges Embargado: Banco Bradesco Financiamentos S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**41-**Embargos de Declaração Cível 0622812-42.2023.8.06.0000/50001** Embargante: Icaro Rosberg Alves Bezerra Embargado: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA



DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”42-Agravo Interno Cível 0017838-33.2008.8.06.0001/50000** Agravante: Banco do Brasil S/A Agravado: Holden Robson de Amorim **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”43-Agravo Interno Cível 0640153-18.2022.8.06.0000/50000** Agravante: Banco do Brasil S/A Agravada: Norma Matos Cunha **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”44-Agravo Interno Cível 0200962-80.2022.8.06.0113/50000** Agravante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Agravado: Elizeu Apolinário Pereira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”45-Agravo Interno Cível 0201866-80.2022.8.06.0055/50000** Agravante: Banco Pan S/A Agravado: Luís Lopes de Sousa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”46-Agravo Interno Cível 0200442-67.2022.8.06.0066/50000** Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Agravado: Cleverton Oliveira da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”47-Agravo de Instrumento 0623673-62.2022.8.06.0000** Agravante: Camila Pinto Martins Moraes Agravado: Banco Volkswagen S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”48-Agravo de Instrumento 0640153-18.2022.8.06.0000** Agravante: Banco do Brasil S/A Agravada: Norma Matos Cunha **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”49-Agravo de Instrumento 0626763-44.2023.8.06.0000** Agravante: Nova América Fomento Comercial Ltda Agravado: Expresso Guanabara Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”50-Agravo de Instrumento 0633708-47.2023.8.06.0000** Agravante: Espólio de Bernardo Barbosa Borges Agravado: CONSENG Consultoria e Engenharia Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”51-Agravo de Instrumento 0635547-10.2023.8.06.0000** Agravante: Luiz de Carvalho Lemos Neto Agravado: NU Pagamentos S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”52-Agravo de Instrumento 0638106-37.2023.8.06.0000** Agravante: Lídia Andrade Lourinho Agravado: Pio Engenharia e Arquitetura Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”53-Agravo de Instrumento 0622254-36.2024.8.06.0000** Agravante: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados Agravada: Maria Valdecir Abreu de Paula **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”54-Agravo de Instrumento 0625238-90.2024.8.06.0000** Agravante: Francisca Francilma dos Santos Crispim Agravado: Banco Bradesco Financiamentos S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”55-Agravo de Instrumento 0625551-51.2024.8.06.0000** Agravante: Maria de Fátima Sales Bandeira Silva Agravado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”56-Agravo de Instrumento 0627851-83.2024.8.06.0000** Agravante: MarluCIA Gomes da Silva Agravada: Karine Bivar Melo de Oliveira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”57-Agravo de Instrumento 0627878-66.2024.8.06.0000** Agravante: PROMETAL Montagens Metálicas Ltda - ME Agravado: Francisco André Melo Oliveira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”58-Agravo de Instrumento 0628389-64.2024.8.06.0000** Agravante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Agravado: PAULO HORACIO DE BRITO NETO, registrado civilmente como PAULO HORACIO DE BRITO NETO **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”59-Apelação Cível 0009037-31.2016.8.06.0169 (D) - Tabuleiro do Norte** Apelante: Banco do Brasil S/A Apelado: RENMAQ Construção Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”60-Apelação Cível 0063521-30.2007.8.06.0001** Apelante:



Lucia de Fatima Porto Rafael Apelado: Sul America Capitalização - Sulacap **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**61-Apeação Cível 0143184-18.2013.8.06.0001 Apte/Apdo: Interbelle Comércio de Produtos de Beleza Ltda. Apte/Apdo: Letícia Morgane Bruno Apelado: Serasa S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar-lhes provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**62-Apeação Cível 0051740-33.2021.8.06.0029 Apelante: Amarante - Factoring Fomento Mercantil Ltda Apelado: Anderson Rodrigues de Olinda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**63-Apeação Cível 0241866-27.2021.8.06.0001 Apelante: Unimed Curvelo Cooperativa de Trabalho Médico Apelado: Carlos Antônio Alves da Guarda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**64-Apeação Cível 0203253-98.2022.8.06.0001 Apelante: Ricardo Lima Silveira Apelado: Facebook Serviços Online do Brasil Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**65-Apeação Cível 0003640-68.2000.8.06.0163 Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: João Batista Soares do Nascimento **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**66-Apeação Cível 0264819-48.2022.8.06.0001 Apelante: Rosângela Souza da Silva Apelado: Iresolve Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros S.A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**67-Apeação Cível 0214739-80.2022.8.06.0001 Apelante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Apelada: Ana Paula Martins Mapurunga **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**68-Apeação Cível 0200225-19.2022.8.06.0100 Apelante: Janaina Gomes Matos Apelada: Raiane Pereira Costa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**69-Apeação Cível 0483830-51.2000.8.06.0001 Apelante: Massa Falida do Banco Comercial Bancesa S/A Apelado: José Juciê Laureno **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**70-Apeação Cível 0050349-70.2021.8.06.0117 Apelante: Banco do Brasil S/A Apelada: Gleiciane da Silva Sousa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator"**71-Apeação Cível 0190913-30.2019.8.06.0001 Apelante: G. S. L. Apelada: A. B. de A. S. R. P. R. K. de A. e S. (Representado(a) por sua Mãe) **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**72-Apeação Cível 0200022-54.2022.8.06.0101 Apelante: Camila Castro de Meneses Apelado: CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**73-Apeação Cível 0200526-95.2023.8.06.0175 Apte/Apdo: Banco BMG S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**74-Apeação Cível 0201232-42.2022.8.06.0166 Apelante: Banco Cetelem S/A Apelada: Francisca Maria Costa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**75-Apeação Cível 0202550-49.2023.8.06.0029 Apelante: Neusa Maria de Siqueira Apelado: Banco Itaú Consignado S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**76-Apeação Cível 0203470-15.2020.8.06.0001 (D) - Fortaleza Apelante: Banco do Brasil S/A Apelada: Maria Luciene Castro da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**77-Apeação Cível 0000873-58.2019.8.06.0109 Apelante: Luiz Pedro Bernardino Apelado: Banco Mercantil do Brasil Financeira S/A - Credito Financiamento e Investimentos **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**78-Apeação Cível 0260954-80.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza Apelante: Antonio Márcio Ferreira Soares Apelado: Banco Volkswagen S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**79-Apeação



Cível 0219859-36.2024.8.06.0001 Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**80-**Embargos de Declaração Cível 0182836-42.2013.8.06.0001/50001** Embargante: Época Engenharia Importação e Comércio Ltda. Embargada: Anelize Felício Felipe **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**81-**Embargos de Declaração Cível 0640944-84.2022.8.06.0000/50001** Embargante: Vienna Maria Filomeno Pouchain Ramos Embargado: Costa Atlântica Incorporações Spe Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**82-**Embargos de Declaração Cível 0050253-32.2020.8.06.0136/50001** Embargante: Paulo Anderson Chagas Evaristo Embargado: Destak Incorporadora Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**83-**Embargos de Declaração Cível 0200828-35.2023.8.06.0043/50000** Embargante: Adelina de Souza Embargado: Banco Mercantil do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**84-**Embargos de Declaração Cível 0043430-58.2003.8.06.0000/50003** Embargante: Breno Pereira Figueiredo Embargado: Francisco César Philomeno Gomes Figueiredo **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**85-**Agravo Interno Cível 0633382-87.2023.8.06.0000/50000** Agravante: Fabio Carneiro Parente Agravada: Nubia Maria Negreiros de Carvalho **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**86-**Agravo Interno Cível 0258401-94.2022.8.06.0001/50000** Agravante: Banco Itaúcard S/A Agravado: Jhonatan Venâncio Ferreira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**87-**Agravo Interno Cível 0639076-37.2023.8.06.0000/50000** Agravante: Maria Celiane de Oliveira Agravado: Raquel da Silva Ferreira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, nos termos do voto da eminente Relatora"**88-**Agravo Interno Cível 0620553-40.2024.8.06.0000/50000** Agravante: Clarice Maria de Sousa Lima Alves Agravado: Banco Volkswagen S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**89-**Agravo Interno Cível 0620739-63.2024.8.06.0000/50000** Agravante: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados Agravada: Celia Maria Frota **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer o recurso, nos termos do voto da eminente Relatora"**90-**Agravo Interno Cível 0622572-19.2024.8.06.0000/50000** Agravante: Bom Cearense Agroindústria de Alimentos Ltda Agravado: Ceará Diesel S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**91-**Agravo Interno Cível 0622712-53.2024.8.06.0000/50000** Agravante: P. R. G. da R. Agravada: M. E. de P. N. R. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**92-**Agravo de Instrumento 0637218-68.2023.8.06.0000** Agravante: Biocore Comércio e Representações de Produtos Hospitalares e Laboratorias Ltda Agravado: Tim S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**93-**Agravo de Instrumento 0638960-31.2023.8.06.0000** Agravante: Bernardete Claudino de Oliveira Carneiro Serviços e Locações Ltda Agravado: Banco do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**94-**Agravo de Instrumento 0620350-78.2024.8.06.0000** Agravante: Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A Agravado: Imobiliária ESAM Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora"**95-**Agravo de Instrumento 0620698-96.2024.8.06.0000** Agravante: Riskala Matrak Agravado: Fortaleza Atlântico Hotéis Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**96-**Agravo de Instrumento 0620739-63.2024.8.06.0000** Agravante: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados Agravada: Celia Maria Frota **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora"**97-**Agravo de Instrumento 0620792-44.2024.8.06.0000** Agravante: N. S. F. M. J. Agravada: N. P. R. e S. M. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto**



da eminente Relatora”98-Agravo de Instrumento 0621434-17.2024.8.06.0000 Agravante: M. J. S. da S. Agravada: J. P. M. L. **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”99-Agravo de Instrumento 0621451-53.2024.8.06.0000 Agravante: José Ilton Silva dos Santos Agravado: Banco GM S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”100-Agravo de Instrumento 0621507-86.2024.8.06.0000 Agravante: Unimed Fortaleza - Sociedade Cooperativa Médica Ltda. Agravado: Francisca Eleide Martins Ferreira **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”101-Agravo de Instrumento 0621646-38.2024.8.06.0000 Agravante: Braga Lincoln Advogados Agravado: Provale Energia EIRELI **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”102-Agravo de Instrumento 0621680-13.2024.8.06.0000 Agravante: Fortlog Transportes e Logística Ltda Agravado: Massey Ferguson Administradora de Consórcios Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”103-Agravo de Instrumento 0621782-35.2024.8.06.0000 (D) - Fortaleza - Agravante: F. C. B. Agravado: A. N. e S. C. B. R. P. M. N. e S. **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”104-Agravo de Instrumento 0621790-12.2024.8.06.0000 Agravante: L. C. de S. Agravada: J. M. L. C. **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”105-Agravo de Instrumento 0621963-36.2024.8.06.0000 Agravante: Manoel Faustino Pereira Agravado: Espólio de Jaime Tomaz de Aquino **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”106-Agravo de Instrumento 0622257-88.2024.8.06.0000 Agravante: Provale Energia EIRELI Agravado: Braga Lincoln Advogados **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”107-Agravo de Instrumento 0622697-84.2024.8.06.0000 Agravante: Clovis Batista dos Santos Agravado: Itaú Unibanco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”108-Agravo de Instrumento 0622784-40.2024.8.06.0000 Agravante: Francisco José Andrade Agravado: SICREDI Ceará Centro Norte - Cooperativa de Crédito da Região Centro Norte do Ceará **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”109-Agravo de Instrumento 0622964-56.2024.8.06.0000 Agravante: Rebeca Holanda Ferreira Agravado: IPADE - Instituto para o Desenvolvimento da Educação Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”110-Agravo de Instrumento 0623076-25.2024.8.06.0000 Agravante: Jucileide Maria Gonçalves Montenegro Agravado: Massa Falida de Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”111-Agravo de Instrumento 0623327-43.2024.8.06.0000 Agravante: D. E. L. L. Agravada: H. Y. M. L. **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”112-Agravo de Instrumento 0623433-05.2024.8.06.0000 Agravante: Maria Janes de Oliveira Agravado: Rodrigo Francelino Santos da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”113-Agravo de Instrumento 0623613-21.2024.8.06.0000 Agravante: Cesde Indústria Comércio de Eletrodomésticos Ltda Agravado: Aclive Sun Indústria de Plásticos e Polímeros Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”114-Agravo de Instrumento 0623951-92.2024.8.06.0000 Agravante: J. A. B. de O. Agravado: C. A. D. O. **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”115-Agravo de Instrumento 0623982-15.2024.8.06.0000 Agravante: Hapvida Assistência Médica S/A Agravado: Geraldo Francisco Ferreira **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”116-Agravo de Instrumento 0624264-53.2024.8.06.0000 Agravante: Aldairton Carvalho Sociedade de Advogados Agravada: Maria Daci Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no



mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”117-Agravo de Instrumento 0624346-84.2024.8.06.0000 Agravante: Indústria de Calçados Via Beach Ltda Agravado: Solve Securitizadora de Créditos Financeiros S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”118-Agravo de Instrumento 0624742-61.2024.8.06.0000** Agravante: DEVON Investimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Vicente Assis Feitosa **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”119-Agravo de Instrumento 0625021-47.2024.8.06.0000** Agravante: Eliane Martins Pessoa de Almeida Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”120-Agravo de Instrumento 0625143-60.2024.8.06.0000** Agravante: Luiz Robério Lisboa Gois Agravada: N. A. R. G. **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”121-Agravo de Instrumento 0625467-50.2024.8.06.0000** Agravante: PH DE OLIVEIRA SEGURANCA ELETRONICA ME (PHSEG) Agravado: Banco do Nordeste do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”122-Agravo de Instrumento 0625618-16.2024.8.06.0000** Agravante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Agravada: VANDA LUCRECIA DA SILVA **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”123-Apelção Cível 0252391-68.2021.8.06.0001** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelado: Whermesson Wheynne de Melo Uchoa **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”124-Apelção Cível 0262648-55.2021.8.06.0001** Apelante: Banco RCI Brasil S/A Apelado: Aline Patricia Rodrigues da Conceição **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”125-Apelção Cível 0022331-53.2008.8.06.0001** -Apelante: Massa Falida de Oboé Crédito, Financiamento e Investimento S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”126-Apelção Cível 0165189-63.2015.8.06.0001** Apelante: Marco Antônio Carvalho Couceiro Apelado: Zurich Santander Brasil Seguros S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”127-Apelção Cível 0203856-32.2022.8.06.0112** Apelante: Francisco Emanuel Barros Rodrigues Apelado: Banco GM S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”128-Apelção Cível 0200909-39.2022.8.06.0133** Apelante: Nazaré Rodrigues de Farias Apelado: Banco Agibank S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”129-Apelção Cível 0050566-60.2021.8.06.0167** Apelante: R. E. A. J. Apelada: L. F. C. A. **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”130-Apelção Cível 0003569-73.2017.8.06.0162** Apelante: Antonio Gonçalves Peixoto Apelado: Severino Roberto Parente Garcia **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”131-Apelção Cível 0190127-83.2019.8.06.0001** Apelante: Eliane Martins Pessoa de Almeida Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”132-Apelção Cível 0207633-04.2021.8.06.0001** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Apelado: Luiz Flávio Alencar e Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”133-Apelção Cível 0220098-74.2023.8.06.0001** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelado: Francisco Wesley Moreira Negreiros **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”134-Apelção Cível 0138202-48.2019.8.06.0001** Apelante: Banco do Brasil S/A Apelado: Espólio de MANOEL MESSIAS DE FREITAS FILHO **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”135-Apelção Cível 0221545-68.2021.8.06.0001** Apelante: NU Pagamentos S/A Apelado: G.S. Empreendimento Imobiliário SPE Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A**



Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar-lhes provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”136-Apeleção Cível 0242374-70.2021.8.06.0001 Apelante: Victor Ricardo de Sousa Braga Apelado: José Wilson Rodrigues **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”137-Apeleção Cível 0005026-34.2013.8.06.0081** Apelante: Estação Maricultura Ltda Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”138-Apeleção Cível 0001651-82.2018.8.06.0167** Apelante: Unimed de Sobral - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda Apelado: Artur Lucca Vasconcelos de Lima **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”139-Apeleção Cível 0186104-31.2018.8.06.0001** Apelante: MD CE Theberge Construções SPE Ltda. Apelado: Kaio Cezar Silva de Santos **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos dos autores e da parte ré MD CE THEBERGE CONSTRUÇÕES LTDA, para no mérito negar-lhes provimento, e acordou em não conhecer do recurso da ré SOUZA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA EPP, nos termos do voto da eminente Relatora”140-Apeleção Cível 0006414-19.2018.8.06.0138** Apelante: Maria Eroniza Silveira de Queiroz Apelado: Banco do Nordeste do Brasil Sa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”141-Apeleção Cível 0010400-39.2019.8.06.0075** Apelante: Jade Construtora e Incorporadora Ltda Apelado: Felipe Nobre Távora **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”142-Apeleção Cível 0000714-46.2013.8.06.0200** Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Apelado: Jose Maciel Neto **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”143-Apeleção Cível 0269226-34.2021.8.06.0001** Apelante: Condomínio Edifício Zen Residence Apelado: Caico Gondim Borelli **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”144-Apeleção Cível 0206297-15.2022.8.06.0167** Apelante: Santa Casa de Misericórdia de Sobral Apelado: Distribuidora Just In Time Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”145-Apeleção Cível 0243786-70.2020.8.06.0001** Apelante: Center Box Supermercados Ltda Apelada: Maria de Pompéia Parente Monteiro **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento ao Banco do Brasil e dar parcial provimento ao Center Box, nos termos do voto da eminente Relatora”146-Apeleção Cível 0214409-54.2020.8.06.0001** Apelante: Pedro Ventorini Vasconcelos Apelada: José Edilmar Rebouças **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”147-Apeleção Cível 0218220-17.2023.8.06.0001** Apelante: Ana Jessica Sousa de Queiroz **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”148-Apeleção Cível 0004264-89.2010.8.06.0156** Apelante: Club Social dos Jovens de Redenção, Por Seu Rep. José Wilmar Silveira Bessa Apelado: Igreja Evangelica Assembleia de Deus de Montese **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”149-Apeleção Cível 0216683-83.2023.8.06.0001 (D) - Fortaleza** Apelante: Elzeni Ferreira Costa e Silva Apelada: Maria de Lourdes Ferreira Guachalla **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”150-Apeleção Cível 0018286-94.2015.8.06.0151** Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: DICEL - Distribuidora de Bebidas Serra e Sertão Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”151-Apeleção Cível 0208106-19.2023.8.06.0001** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”152-Apeleção Cível 0279939-68.2021.8.06.0001** Apelante: Boa Vista Serviços S/A Apelado: Evanildo da Silva Barros **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”153-Apeleção Cível 0201023-40.2023.8.06.0101** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A Apelado: Francisco Willame dos Santos Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”154-Apeleção Cível 0201370-24.2019.8.06.0001** Apelante: Marise



Moraes Ximenes Frota Apelado: Luis Ximenes Junior **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”155-Apelção Cível 0018925-20.2017.8.06.0062** Apelante: Antonio Marcos Botelho Ribeiro Apelado: Márcia Jaqueline Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”156-Apelção Cível 0222199-89.2020.8.06.0001** Apelante: Jamison Victor da Silva Gomes Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”157-Apelção Cível 0201034-86.2023.8.06.0160** Apelante: Ana Maria Paiva da Silva Apelado: FACTA Financeira S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”158-Apelção Cível 0200927-13.2022.8.06.0181** Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Maria Rosimeire da Costa Vilar **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”159-Apelção Cível 0050045-71.2021.8.06.0117** Apelante: Isabel Paulino da Silva Santos Apelado: Banco Itaucard S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”160-Apelção Cível 0204368-28.2023.8.06.0064** Apelante: Alancardec Martins de Sousa Apelado: Banco BMG S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”161-Apelção Cível 0281817-57.2023.8.06.0001** Apelante: Jardeson da Silva Macedo **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”162-Apelção Cível 0270335-15.2023.8.06.0001** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”163-Apelção Cível 0206913-08.2022.8.06.0064** Apelante: Waleska de Fatima Soares Nogueira Apelado: Banco J. Safra S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”164-Apelção Cível 0051238-04.2021.8.06.0059** Apelante: Francisca Rodrigues da Rocha Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”165-Apelção Cível 0913567-43.2014.8.06.0001** Apelante: Francisco Marcio de Melo Viana **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”166-Apelção Cível 0003431-07.2015.8.06.0056** Apelante: Maria Edivan Nascimento de Freitas Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”167-Apelção Cível 0183356-31.2015.8.06.0001** Apelante: Ruth Lopes Ramos Vieira Apelado: Condomínio Edifício Dunas Mar **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”168-Apelção Cível 0148406-54.2019.8.06.0001** Apte/Apdo: Oseas Rodrigues de Moura Apte/Apdo: Marcia Maria Barbosa de Moura Apelado: Condomínio Montjui e Montmelo **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso das partes requeridas, para no mérito dar-lhes provimento e acordou em julgar prejudicado o recurso das partes autoras, nos termos do voto da eminente Relatora”169-Apelção Cível 0153497-96.2017.8.06.0001** Apelante: Instituto para O Desenvolvimento de Estudos Econômicos Sociais e Políticas Públicas - Idespp Apelado: Banco do Nordeste do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”170-Apelção Cível 0120992-23.2015.8.06.0001** Apelante: Imobiliária Sílvia Mesquita Ltda. Apelado: SEREDE - Serviços de Rede S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”171-Apelção Cível 0205557-57.2022.8.06.0167** Apelante: Alessandro Lopes Linhares Apelado: Espólio de Luis Gonzaga Prado Filho **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”172-Apelção Cível 0852256-51.2014.8.06.0001** Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Apelado: Camila Vieira Nunes Moura **Julgadores** Exmos. Srs. Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”173-Apelção Cível 0153413-32.2016.8.06.0001** Apelante: Carlos Alberto Moura Mesquita Apelado: Manoel Ferreira Mendes



Julgadores Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”174-Apeleção Cível 0016053-46.2016.8.06.0101 Apelante: Adalberto Teixeira Lavor Apelado: Banco do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”175-Apeleção Cível 0202003-17.2023.8.06.0091 Apelante: Maria Vieira da Silva Apelado: PSERV - Paulista Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”176-Apeleção Cível 0200260-76.2022.8.06.0100 Apelante: Ismael Rocha Brandão Apelado: PAGSEGURO Internet Instituição de Pagamento S.A. **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”177-Apeleção Cível 0263310-19.2021.8.06.0001 Apelante: Banco Pan S/A Apelado: Jose Anildo da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”178-Apeleção Cível 0200436-76.2023.8.06.0114 Apte/Apdo: Banco Bradesco S/A Apte/Apdo: Maria de Fátima Amorim **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito negar provimento à apelação e dar parcial provimento ao recurso adesivo, nos termos do voto da eminente Relatora”179-Apeleção Cível 0200334-39.2022.8.06.0098 Apelante: Banco Bradesco Cartões S/A Apelado: Maria Gomes do Nascimento **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”180-Apeleção Cível 0201206-33.2023.8.06.0029 Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apte/Apdo: Maria da Paz Tavares **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO (Relatora), Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA e Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”181-Embargos de Declaração Cível 0018099-61.2009.8.06.0001/50000 Embargante: Defensoria Pública do Estado do Ceará Embargado: Banco Cooperativo do Brasil S/A - BANCOOB **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”182-Embargos de Declaração Cível 0038752-50.2013.8.06.0064/50000 Embargante: GELP Empreendimentos Imobiliários Ltda. Embargada: Maria do Socorro Sousa **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”183-Embargos de Declaração Cível 0028309-30.2016.8.06.0001/50000 Embargante: Banco Inter S/A Embargada: Ana Teresa Araujo Mello Fiuza, Oficiala do Registro Imobiliário da 2ª Zona **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”184-Embargos de Declaração Cível 0043470-66.2005.8.06.0001/50000 Embargante: Alexandre Guimarães Saboya de Albuquerque Embargado: Vermacon - Verdes Mares Construções Ltda **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer parcialmente do recurso, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”185-Embargos de Declaração Cível 0001792-31.2000.8.06.0071/50000 Embargante: Maria de Fátima Brilhante da Silva Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”186-Embargos de Declaração Cível 0001792-31.2000.8.06.0071/50001 Embargante: Francisco de Assis Clementino Ferreira Embargado: Banco do Nordeste do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”187-Embargos de Declaração Cível 0008031-76.2017.8.06.0064/50000 Embargante: Bruna da Silva Ribeiro Embargada: Companhia de Transportes Metropolitanos de Fortaleza - METROFOR **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”188-Embargos de Declaração Cível 0009251-83.2016.8.06.0084/50000 Embargante: Banco BMG S/A Embargado: José Camêlo da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”189-Embargos de Declaração Cível 0006190-16.2012.8.06.0163/50000 Embargante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Embargado: Antonio Jose da Rocha ME **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”190-Embargos de Declaração Cível 0016102-70.2018.8.06.0084/50000 Embargante: Banco Votorantim S/A Embargada: Augusta Alves de Sousa **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”191-Embargos de Declaração Cível 0002636-84.2006.8.06.0001/50000 Embargante: Sociedade Beneficente São Camilo (hospital Cura Dars) Embargado: José Orbino Jacques **Julgadores** Exmos. Srs. Desa. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e



Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”192-Agravo de Instrumento 0633596-15.2022.8.06.0000 Agravante: Francisco Ilso Oliveira da Silva Agravada: Irene Bezerra de Farias **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”193-Agravo de Instrumento 0627331-60.2023.8.06.0000 Agravante: C. R. C. Agravado: V. F. S. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”194-Agravo de Instrumento 0637264-57.2023.8.06.0000 Agravante: Adília Rocha Alves, Agravada: Maria Lenira Martins do Carmo **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”195-Agravo de Instrumento 0626440-44.2020.8.06.0000 Agravante: Sobrancelhas Design Participações EIRELI Agravado: JAC Studio de Beleza Ltda. EPP **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”196-Apelação Cível 0049071-88.2017.8.06.0112 Apelante: Francisco Jacinto de Lemos Oliveira Apelada: Telma Maria Texeira de Menezes **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”197-Apelação Cível 0137565-68.2017.8.06.0001 Apelante: Condomínio Edifício Paquetá Apelado: Eduardo Cândia Torres de Melo **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”198-Apelação Cível 0386054-02.2010.8.06.0001 Apelante: Imperial Implementos Rodoviários Ltda Apelado: Banco FIDIS S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”199-Apelação Cível 0002146-40.2019.8.06.0055 Apelante: Francisco Inandes Sousa Gomes Apelado: Banco do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”200-Apelação Cível 0005974-35.2017.8.06.0113 Apelante: Consórcio Nacional Volkswagen - Administradora de Consórcio Ltda Apelado: Antonio Tiago Alves Pereira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”201-Apelação Cível 0054257-37.2020.8.06.0064 Apelante: Itaú Seguros de Auto e Residência S/A Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”202-Apelação Cível 0207127-09.2013.8.06.0001 Apelante: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A Apelado: FRANCISCO ROGER GOMES LOBO **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”203-Apelação Cível 0000411-66.2017.8.06.0111 Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelado: Posto Jericoacoara Ltda - Me **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”204-Apelação Cível 0202620-87.2022.8.06.0001 - Apelante: Zeneida Diniz Cavalcante Apelado: Condomínio Residencial Aroeiras **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”205-Apelação Cível 0201176-51.2022.8.06.0055 Apelante: Ianne Thamires Gualberto Araújo Apelado: Lacerda & Goldfarb Ltda - Centro Universitário Santa Maria **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”206-Apelação Cível 0007812-30.2019.8.06.0117 Apelante: Antonyonne Lopes da Silva Apelado: MRV Engenharia e Participações S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”207-Apelação Cível 0175275-25.2017.8.06.0001 Apelante: Banco do Nordeste do Brasil S/A Apelado: CETREDE - Centro de Treinamento e Desenvolvimento **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”208-Apelação Cível 0010189-10.2022.8.06.0071 Apelante: Francisco Eriiliano Pereira da Silva Apelado: Agente de Proteção **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto da eminente Relatora”209-Apelação Cível 0050234-52.2020.8.06.0095 Apelante: Antônia de Fátima Sousa Batista Apelado: Companhia Energética do Ceará - ENEL **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”210-Apelação Cível 0208415-74.2022.8.06.0001 Apelante: Paulo Sousa Barbosa Apelado: Bradesco Saúde S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora”211-



Apelação / Remessa Necessária 0268437-35.2021.8.06.0001 Apelante: Paulo Sousa Barbosa Apelado: Bradesco Saúde S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**212-**Apelação Cível 0244960-80.2021.8.06.0001** Apelante: Banco do Brasil S/A Apelado: Vicente Sales da Silva Junior **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**213-**Apelação Cível 0122795-07.2016.8.06.0001** Apelante: Marise Vale Girão Martins Apelado: Fundação Assistencial dos Servidores do Ministério da Fazenda - Fundação ASSEFAZ **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**214-**Apelação Cível 0050400-44.2020.8.06.0173** Apelante: Francisco Alves de Souza Apelado: Lancardon José Carvalho Vieira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**215-**Apelação Cível 0112191-84.2016.8.06.0001** Apelante: Josinaldo Gomes de Lima Apelado: Irene Henrique Rabelo **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**216-**Apelação Cível 0005217-02.2019.8.06.0071** Apelante: Maria Goret Ferreira Lucas Apelado: Imperial Promoções de Vendas **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**217-**Apelação Cível 0200806-41.2023.8.06.0151** Apelante: Banco Pan S/A Apelada: Rita Alves de Oliveira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**218-**Apelação Cível 0134317-94.2017.8.06.0001** Apelante: Espólio de Paulo Afonso Pinheiro de Negreiros Apelado: Banco do Brasil S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**219-**Apelação Cível 0214986-27.2023.8.06.0001** Apelante: Crefisa S/A - Crédito Financiamento e Investimento Apelado: Adalberto Coelho Sombra **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**220-**Apelação Cível 0201210-65.2023.8.06.0160** Apelante: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar parcial provimento à parte autora e negar provimento ao Banco, nos termos do voto da eminente Relatora"**221-**Apelação Cível 0104471-58.2015.8.06.0112** Apelante: José Rodrigues de Oliveira Apelada: Edileuza Gomes dos Anjos **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**222-**Apelação Cível 0052268-89.2021.8.06.0151** Apelante: Midway Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento Apelado: José Alves Gomes **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**223-**Apelação Cível 0201182-81.2023.8.06.0133** Recorrente: Raimundo Pinto da Cunha Recorrido: PSERV - Paulista Serviços de Recebimentos e Pagamentos Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**224-**Apelação Cível 0255171-10.2023.8.06.0001** Apelante: B. M. C. M. R. P. A. M. C. de C. Apelado: U. F. - S. C. M. LTDA. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**225-**Apelação Cível 0200065-15.2023.8.06.0114** Apelante: Banco Pan S/A Apelado: Wilson Viana de Oliveira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**226-**Apelação Cível 0003649-60.2019.8.06.0164** Apelante: MS Participações e Investimentos Imobiliários Ltda Apelado: Arlisson de Sousa Feitosa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**227-**Apelação Cível 0000348-16.2017.8.06.0184** - Apelante: Francisco de Assis Lima Nunes Apelado: Claro S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**228-**Apelação Cível 0201738-70.2022.8.06.0084** Apelante: Banco Santander (Brasil) S/A Apelada: Maria Bezerra do Nascimento **Julgadores** Exmos. Srs. Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Relatora), Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO e Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto da eminente Relatora"**229-**Embargos de Declaração Cível 0632425-23.2022.8.06.0000/50000** Embargante: Bradesco Seguros S/A Embargado: Hermes Silva Braga Filho **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: "A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator"**230-**Embargos de Declaração Cível 0501354-75.2011.8.06.0001/50000** Embargante: Maria Luzilene da Silva Embargado: Fortcasa Incorporadora e Imobiliária Ltda



Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**231-Embargos de Declaração Cível 0218001-53.2013.8.06.0001/50000** Embargante: Andressa Furtado Nascimento Embargado: Cláudio Regis de Sá Ary

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**232-Embargos de Declaração Cível 0138666-43.2017.8.06.0001/50000** Embargante: Pajé Empreendimentos Imobiliários Ltda Embargado: Felipe Nascimento de Menezes

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**233-Embargos de Declaração Cível 0017099-17.2017.8.06.0075/50000** Embargante: Andreza Mikaely Colares Bonfim Embargado: HTS Construtora - EIRELI

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**234-Embargos de Declaração Cível 0050017-02.2020.8.06.0162/50000** Embargante: Francisca da Silva Embargada: Francisca da Silva

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**235-Embargos de Declaração Cível 0252549-55.2023.8.06.0001/50000** Embargante: João Holanda Neri Filho Embargado: Banco BMG S/A

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**236-Embargos de Declaração Cível 0201339-70.2023.8.06.0160/50000** Embargante: Banco Bradesco S/A Embargado: Maria de Souza Lima

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**237-Embargos de Declaração Cível 0200425-58.2023.8.06.0175/50000** Embargante: Geralda Fideles de Moura Embargado: Companhia Energética do Ceará - ENEL

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**238-Embargos de Declaração Cível 0200134-47.2023.8.06.0114/50000** Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Embargada: Maria Euda Pires Lisboa

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**239-Agravo Interno Cível 0166795-24.2018.8.06.0001/50000** Agravante: Condomínio Morada dos Pássaros Agravada: Rosane Passos Ribeiro

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**240-Agravo Interno Cível 0623667-84.2024.8.06.0000/50000** Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI Agravada: Maria da Conceição Soares Teixeira

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em julgar o recurso prejudicado, nos termos do voto do eminente Relator”**241-Agravo de Instrumento 0635941-51.2022.8.06.0000** Agravante: Banco Bradesco S/A Agravado: Cysne Frota Petróleo Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**242-Agravo de Instrumento 0640538-63.2022.8.06.0000** Agravante: DALAL Comércio de Alimentos - EIRELI Agravado: Consórcio Shopping Parangaba

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**243-Agravo de Instrumento 0629735-84.2023.8.06.0000** Agravante: RM Barros Textil Ltda Agravado: Softpluma Indústria e Comércio de Móveis e Estofados Ltda. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**244-Agravo de Instrumento 0631838-64.2023.8.06.0000** Agravante: Luan Carvalho Batista Agravada: Vivian Fernandes Ferreira Batista

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**245-Agravo de Instrumento 0632204-06.2023.8.06.0000** Agravante: Magna Engenharia Ltda Agravado: CETREDE - Centro de Treinamento e Desenvolvimento

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**246-Agravo de Instrumento 0633294-49.2023.8.06.0000** Agravante: Anátalia Castro de Paiva Gomes Agravada: Francisca Farias Martins

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**247-Agravo de Instrumento 0623667-84.2024.8.06.0000** Agravante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI Agravada: Maria da Conceição Soares Teixeira

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**248-Apelação Cível 0007753-16.2015.8.06.0171** Apelante: Antonio Oliveira de Queiros Apelado: Hildo Castelo Teixeira Leitão

Julgadores Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe



provimento, nos termos do voto do eminente Relator”249-Apeação Cível 0143269-28.2018.8.06.0001 Apelante: LPM Mármore e Granito Ltda Apelado: AMPPX Comercial Importadora e Exportadora Ltda - Epp **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”250-Apeação Cível 0227354-05.2022.8.06.0001** Apelante: Ana Cláudia de Castro Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”251-Apeação Cível 0051571-53.2021.8.06.0059** Apelante: J. da S. N. Apelado: G. V. da S. R. P. C. V. da S. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”252-Apeação Cível 0217411-95.2021.8.06.0001** Apelante: Antonio Jeova Pereira Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”253-Apeação Cível 0200233-17.2023.8.06.0114** Apelante: Banco Pan S/A Apelado: Francisco de Assis Perreira **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar parcial provimento à parte promovida e negar provimento ao recurso adesivo da parte autora, nos termos do voto do eminente Relator”254-Apeação Cível 0127319-47.2016.8.06.0001** Apelante: Endrigo Nogueira Correia Apelado: CERTA Serviços Empresariais e Representações - EIRELI **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”255-Apeação Cível 0260405-07.2022.8.06.0001** Apelante: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”256-Apeação Cível 0206779-10.2021.8.06.0001** Apelante: Manhattan Incorporação e Construção Ltda. Apelado: Zelito Leite Campos Filho **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”257-Apeação Cível 0225484-90.2020.8.06.0001** Apelante: E. de B. L. de O. Apelada: M. L. F. A. L. de O. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”258-Apeação Cível 0200598-40.2023.8.06.0092** Apelante: A. E. A. de F. Apelada: M. A. N. de S. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”259-Apeação Cível 0200809-71.2023.8.06.0029** Apelante: José Vieira de Sousa Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”260-Apeação Cível 0201508-91.2023.8.06.0084** Apelante: Gonçalo Rodrigues Moreno Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso da parte autora, para no mérito dar-lhe provimento, e acordou em conhecer parcialmente do recurso da parte ré, para na extensão conhecida negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”261-Apeação Cível 0260392-71.2023.8.06.0001** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”262-Apeação Cível 0231612-24.2023.8.06.0001** Apelante: Rosana Araujo Silva Almeida Apelado: Banco Safra S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em não conhecer do recurso, nos termos do voto do eminente Relator”263-Apeação Cível 0279976-27.2023.8.06.0001** Apelante: Itaú Unibanco S/A Apelado: Marcos Alan Cardozo Cruz **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”264-Apeação Cível 0201458-75.2023.8.06.0113** Apelante: Maria José de Souza Apelado: Banco Itaú Consignado S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”265-Apeação Cível 0050492-86.2020.8.06.0087** Apelante: Banco BMG S/A Apelada: Maria Justina de Souza **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”266-Apeação Cível 0203519-64.2023.8.06.0029** Apelante: Zulmira Batista Pereira e Silva Apelado: Banco Itaú Consignado S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”267-Apeação Cível 0200071-83.2023.8.06.0029** Apte/Apdo: Antonia Alves Apte/Apdo: Banco Bradesco Financiamentos S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer dos recursos, para no mérito dar provimento à parte autora e negar provimento ao Banco, nos termos do voto do eminente Relator”268-Apeação Cível 0200797-68.2022.8.06.0166** Apelante: Banco Bradesco S/A



Apelado: Nerineuda Maria de Freitas **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**269-Apelação Cível 0001058-60.2018.8.06.0100** Apelante: Banco Bradesco S/A Apelada: Maria Odete de Oliveira da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**270-Apelação Cível 0201542-23.2023.8.06.0163** Apelante: Banco Bradesco S/A Apelado: João Batista Brandão Neto **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**271-Apelação Cível 0200783-50.2023.8.06.0166** Apelante: Banco Bradesco Financiamentos S/A Apelado: Cícero Bernardino de Almeida **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**272-Apelação Cível 0264639-32.2022.8.06.0001** Apelante: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**273-Apelação Cível 0050686-03.2021.8.06.0071** Apelante: A. V. C. Apelado: I. dos S. C. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**274-Apelação Cível 0202968-84.2023.8.06.0029** Apelante: Maria Arruda Bezerra Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**275-Apelação Cível 0053324-02.2020.8.06.0117** Apelante: E. da S. C. Apelada: A. K. da S. L. **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**276-Apelação Cível 0203706-43.2023.8.06.0071** Apelante: Banco Honda S/A Apelado: Erisvan Gomes da Costa **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**277-Apelação Cível 0200093-61.2022.8.06.0067** Apelante: Francisca Carneiro da Cruz Apelado: Banco Bradesco S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**278-Apelação Cível 0210757-24.2023.8.06.0001** Apelante: Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE Apelado: Sandra Ribeiro de Araújo **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**279-Apelação Cível 0200288-86.2024.8.06.0031** Apelante: Vera Lúcia de Oliveira Moura Apelado: Banco Santander (Brasil) S/A **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**280-Apelação Cível 0205581-95.2022.8.06.0293** Apelante: Companhia Energética do Ceará - ENEL Apelada: Ana Márcia Oliveira da Silva **Julgadores** Exmos. Srs. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO (Relator), Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE e Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator” **PROCESSOS EXTRA-PAUTA: 281-Conflito de competência cível 0000554-53.2024.8.06.0000 (D) - Tauá** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Tauá Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Tauá **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**282-Conflito de competência cível 0000422-93.2024.8.06.0000** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara de Sucessões da Comarca de Fortaleza Suscitado: Juiz de Direito da 21ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**283-Habeas Corpus Cível 0622622-45.2024.8.06.0000** Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Horizonte **Julgadores** Exmos. Srs. Des. CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Relator), Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO e MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**284-Embargos de Declaração Cível - 0200422-72.2022.8.06.0035/5000** Embargante: Banco Bradesco Financiamentos S/A. Embargado: Maria Elinete Sousa Lima. Custos Legis: Ministério Público Estadual **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**285-Embargos de Declaração Cível - 0051784-08.2021.8.06.0173/50000** Embargante: Banco Bradesco S/A. Embargado: Iara da Silva Magalhaes. Custos Legis: Ministério Público Estadual **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**286- Conflito de competência cível - 0000643-76.2024.8.06.0000** Suscitante: Juiz de Direito da 7ª Vara de Família da Comarca de Fortaleza. Interessados: J. V. de L. F. e F. B. de S. . Suscitado: Juiz de Direito da 3ª Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Fortaleza. Custos Legis: Ministério Público Estadual **Julgadores** Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA



Síntese do Julgamento: “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**287- Conflito de competência cível - 0000730-32.2024.8.06.0000** Suscitante: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Eusébio. Interessados: Banco do Brasil S/A e WL Comércio e Serviços de Acessórios Automotivos Ltda. Suscitado: Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Eusébio **Julgadores Exmos. Srs. Des. PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Relator), Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO e Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA** **Síntese do Julgamento:** “A Câmara, por unanimidade, acordou em conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento, nos termos do voto do eminente Relator”**PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA:** A eminente Des. MARIA DE FÁTIMA DE MELO LOUREIRO requereu que fossem retirados de Pauta: Apelação Nº 0235388-03.2021.8.06.0001, Apelação Cível 0178194-60.2012.8.06.0001 e Apelação Cível 0000052-13.2010.8.06.0063. A eminente Des. JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA requereu que fosse retirado de Pauta: Apelação Cível 0187949-74.2013.8.06.0001. O eminente Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO requereu que fossem retirados de Pauta: Embargos de Declaração Cível 0057352-56.2009.8.06.0001/50000 e Apelação Cível 0219570-40.2023.8.06.0001. **DIVERSOS:** Todos os demais processos pautados para esta sessão que foram julgados por votos provisórios, agora são considerados definitivos por unanimidade, de acordo com o voto dos eminentes relatores. **TÉRMINO DOS TRABALHOS:** o Exmo. Sr. Des. EVERARDO LUCENA SEGUNDO –Presidente da Segunda Câmara de Direito Privado, como se nada mais houvesse a tratar agradeceu a todos sob as bênçãos de Deus e declarou encerrada a sessão, lavrando-se a presente ATA, a qual lida e aprovada, vai adiante assinada. Fortaleza, 19 de junho de 2024.

EVERARDO LUCENA SEGUNDO
Presidente da 2ª Câmara de Direito Privado
KÁTIA TEIXEIRA
Coordenadora da 2ª Câmara de Direito Privado

3ª Câmara de Direito Privado

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Privado

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0000388-64.2007.8.06.0049 - Apelação Cível - Beberibe - Apelante: M. S. M. F. - Apelado: J. F. de L. - Des. CLEIDE ALVES DE AGUIAR - Conheceram do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C DISSOLUÇÃO E PEDIDO DE PENSÃO DE ALIMENTOS. CERCEAMENTO DE DEFESA CONFIGURADO. EXISTÊNCIA DE PRÉVIOS PEDIDOS PARA PRODUÇÃO DE PROVAS. AUSÊNCIA DE DECISÃO SANEADORA E DE ANÚNCIO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. PROCESSO JULGADO DE FORMA ANTECIPADA. ERROR IN PROCEDENDO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, INCISO LV DA CF), BEM COMO OS DA COOPERAÇÃO E DA VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA, ELENCADOS NOS ARTS. 6º, 9º E 10 DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REGULAR PROSSEGUIMENTO DO FEITO.01. CINGE-SE A CONTROVÉRSIA RECURSAL EM VERIFICAR A OCORRÊNCIA, OU NÃO, DE CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM QUE OS PRÉVIOS PEDIDOS FORMULADOS TANTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO PELA AUTORA, VISANDO À PRODUÇÃO DE PROVAS EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, FOSSEM DELIBERADOS PELO JUÍZO PRIMEIRO EM MOMENTO ANTERIOR À SENTENÇA.02. AO EXAMINAR OS AUTOS, VERIFICA-SE PARECER MINISTERIAL ÀS FLS. 46 SOLICITANDO O PROFERIMENTO DE DECISÃO SANEADORA DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (ART. 452 DO CPC) E, EM SEGUIDA, HOUVE O OFERECIMENTO DE RÉPLICA ÀS FLS. 48/49 PUGNANDO PELA PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL. EM ATO CONTÍNUO, SEM DECISÃO DE SANEAMENTO ACERCA DOS PEDIDOS REALIZADOS, O MAGISTRADO JULGOU O PROCESSO DO FORMA ANTECIPADA. 03. IMPENDE FRISAR QUE, HAVENDO PRÉVIO PEDIDO PELA PRODUÇÃO DE PROVAS, EM REGRA, NÃO SE MOSTRA A SENTENÇA O MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO PARA RESOLUÇÃO DE QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, CONFORME ART. 357 DO CPC.04. ISSO NÃO CONDUZ AO ENTENDIMENTO DE QUE, EM PROCESSOS CONTENDO PLEITOS DE PRODUÇÃO DE PROVAS, A AUSÊNCIA DE FASE INSTRUTÓRIA IMPLICA, POR SI SÓ, NULIDADE DA SENTENÇA, ATÉ PORQUE É PODER-DEVER DO JUIZ JULGAR O FEITO ANTECIPADAMENTE, CONTANTO QUE EXISTA ALGUM DOS PRESSUPOSTOS DO ART. 355 DO CPC.05. FEITAS AS NECESSÁRIAS DIGRESSÕES, VOLVENDO-AS AO CASO CONCRETO, COMO O JUÍZO SINGULAR NÃO APRECIOU OS PEDIDOS DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM MOMENTO ANTERIOR À SENTENÇA, POR INTERMÉDIO DE DECISÃO SANEADORA, NOS TERMOS DO ART. 357, DO CPC, TAMPOUCO ANUNCIOU O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, RESTA CARACTERIZADO O CERCEAMENTO DE DEFESA, POR EVIDENTE VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL.06. A ATUAÇÃO DO MAGISTRADO MOSTROU-SE EM FLAGRANTE DESCOMPASSO COM O QUE SE ESPERA DA DINÂMICA PROCESSUAL CIVIL, VIOLANDO OS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA (ART. 5º, INCISO LV DA CF), BEM COMO OS DA COOPERAÇÃO E DA VEDAÇÃO À DECISÃO SURPRESA, ELENCADOS NOS ARTS. 6º, 9º E 10 DO CPC.07. EMBORA SEJA O DESTINATÁRIO DAS PROVAS, O JUIZ, DETECTANDO QUE O CASO POSTO SUB JUDICE SEJA O DE JULGAMENTO ANTECIPADO, DEVE, ANTES MESMO DE JULGAR O PROCESSO, DELIBERAR SOBRE OS PEDIDOS PENDENTES, INCLUSIVE OS DE PRODUÇÃO DE PROVAS, NÃO PODENDO FAZÊ-LO TÃO SOMENTE NA SENTENÇA, CASO CONTRÁRIO INCORRERÁ EM ERROR IN PROCEDENDO.08. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA ANULADA, COM O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O DEVIDO SANEAMENTO DO FEITO E POSTERIOR PROSSEGUIMENTO DO TRÂMITE PROCESSUAL.ACÓRDÃO VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS O RECURSO, ACORDA A TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO, DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO CEARÁ, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DA APELAÇÃO PARA DAR-LHE PROVIMENTO, DECRETANDO A NULIDADE DA SENTENÇA E DETERMINADO O RETORNO DOS AUTOS AO JUÍZO DE ORIGEM PARA O DEVIDO SANEAMENTO DO FEITO E POSTERIOR PROSSEGUIMENTO DO TRÂMITE PROCESSUAL, EM CONFORMIDADE COM O VOTO DA RELATORA.PRESIDENTE DO ÓRGÃO JULGADORCLEIDE ALVES DE AGUIAR RELATORA . - Advts: Defensoria Pública do Estado do Ceará (OAB: 797743/CE)